



LEI Nº 3.475, 17 DE MARÇO DE 2014

Revoga o parágrafo único do art. 1º e o art. 7º, altera o inciso I do art. 2º, os parágrafos 1º e 2º do art. 3º e o caput do art. 5º da Lei 3.223/2011.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.223/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para atender as necessidades inadiáveis e/ou temporárias de excepcional interesse público, conforme permissivo constante do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir para atender a termos de convênio, programas, projetos e situações específicas de demanda de serviço público, limitada ao período de vigência ou prazo, mediante contrato administrativo."

Art. 2º O inciso 1 do artigo 2º da Lei nº 3.223/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidos de 1/3 (um terço) a mais que o vencimento normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho;"

Art. 3º Os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 3.223/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

R



§1º Os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência dos programas, convênios, projetos e situações específicas de demanda de serviço público, renovando-se mediante a celebração de termos aditivos.

§2º Caso haja a extinção do Programa, rescisão do convênio e conclusão dos projetos ou fim das situações específicas de demanda de serviço público o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado.

Art. 4º O art. 5º da Lei 3.223/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º Os contratados nos termos desta Lei, não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do Executivo, enquanto perdurar a contratação temporária.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º e o art. 7º da Lei 3.223/2011 e as Leis nº 1.791/95, 1.895/96, 1.932/97, 2.001/98, 2.041/98, 2.042/98, 2.728/06, 2.729/06, 2.811/07, 2.827/08, 2.851/08, 2.936/08, 2.937/08, 2.938/08, 2.968/09, 2.969/09, 2.979/09, 3.098/10, 3.099/10, 3.110/10, 3.168/10, 3.191/11, 3.234/11 e 3.267/12.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 02 de janeiro de 2014.

Santa Luzia, 17 de março de 2014.

**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	14/03/2014
NOME:	Carlos Alberto Parrilo Calixto
MATRÍCULA:	2409
SEÇÃO DE PROTOCOLO	Assinatura